

COMISSÃO DE JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO
ANO - 2007

PARECER nº302/ 2007.
Subemenda Supressiva de nº CM-090/ 2007.
Projeto de Lei nº EM-087/ 2007.

RELATÓRIO

Distribuída a esta Comissão, para análise e parecer, a Subemenda Supressiva de nº CM-090/ 2007, de autoria do nobre Vereador Aristides Salgado dos Santos, oferecida ao Projeto de Lei nº EM-087/ 2007, que dispõe sobre a vedação de nomeação de parentes para quaisquer cargos em comissão e para funções de confiança na estrutura da administração direta e indireta do município e na forma que especifica.

FUNDAMENTAÇÃO

Após minucioso estudo, no que concerne a iniciativa, a proposição ampara-se no art. 201, IV, parágrafo único, I, do Regimento Interno.

Quanto à matéria que lhe constitui objeto, a proposição está ancorada nos art. 11, IV da LOM, e art. 37, caput, da Carta Constitucional de 1998.

CONCLUSÃO

Pelo exposto, esta Comissão, declara pela legalidade, constitucionalidade e juridicidade da Subemenda Supressiva de nº CM-090/ 2007, oferecida ao Projeto de Lei nº EM-087/ 2007.

Sala das comissões, 20 de agosto de 2007.

Edmar Antônio Rodrigues
Relator

Vladimir de Faria Azevedo
Membro

Anderson José Ribeiro Saleme
Membro

Rozilene Bárbara Tavares
Consultora Jurídica – OAB/ MG: 66.289